

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004749-71.2020.8.16.0185
AKM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, C&M ENGENHARIA ELÉTRICA, SCHRANK PAINÉIS E
SISTEMAS, SZK PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS.

Solução de divergência apresentada por
ANDRADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI – ME

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A CREDORA Andrade Comércio e Representação Comercial EIRELI – ME apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 27.615,02

II. ANÁLISE

Afirma a credora que o valor do crédito deve ser atualizado até a data do deferimento do plano de recuperação judicial, além de ter sido deferido 10% de honorários advocatícios nos autos da ação de execução de nº 0014211-22.2020.8.16.0001.

O art. 9º da Lei 11.101/2005 dispõe que o valor do crédito habilitado será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Quanto aos honorários advocatícios, cabe ao representante da parte promover a respectiva habilitação por meio autônomo.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, REJEITO o pedido de divergência.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Curitiba, 03 de novembro de 2020.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249